

Regimento
Insper Instituto de Ensino e Pesquisa

TÍTULO I DO INSTITUTO E DE SEUS OBJETIVOS

Art. 1º - O Insper Instituto de Ensino e Pesquisa com seu limite territorial de atuação na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, é um estabelecimento isolado particular de ensino superior, mantido pelo Insper Instituto de Ensino e Pesquisa, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos com sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com seu Estatuto inscrito no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, sob o número de ordem 556121 averbado no registro primitivo nº. 473182/03.

Parágrafo único - O Insper - Instituto de Ensino e Pesquisa, doravante denominada neste Regimento por Insper, rege-se pelo presente Regimento, pela legislação do ensino superior e, no que couber, pelo Estatuto da Entidade Mantenedora.

Art. 2º - O Insper como instituto educacional tem por objetivos, nas áreas dos cursos que ministra:

- I. formar profissionais, especialistas e pesquisadores de nível superior;
- II. formar profissionais nas diferentes áreas do conhecimento, aptos para inserção em setores profissionais e para participação no desenvolvimento da sociedade brasileira e colaborar na sua formação contínua, por diferentes mecanismos, visando à atualização, ao aperfeiçoamento e à especialização;
- III. incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica visando o desenvolvimento de soluções de forma criativa e estendendo seus benefícios à comunidade;
- IV. promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, de publicação e outras formas de comunicação;
- V. realizar ensino a distância, depois de devido credenciamento ou autorização nos termos da legislação vigente;
- VI. atuar no seu entorno, com as diversas comunidades e organizações nele presentes, de forma a cumprir com as responsabilidades sociais inerentes a um Instituto de Ensino Superior;
- VII. proporcionar aos alunos, convivência com os mais elevados padrões éticos de comportamento e participação ativa em debates e ações voltadas para o entendimento e solução dos problemas sociais do Brasil; e

VIII. participar do processo de criação e divulgação de conhecimento, a partir da atuação de seus núcleos de pesquisa e estudo e dos meios de comunicação disponíveis.

Parágrafo único - O Insper, após aprovação do Comitê Acadêmico e da Mantenedora, poderá manter convênios, acordos operacionais e intercâmbio com instituições congêneres do País e do Exterior.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 3º - São órgãos da administração do Insper:

- I. Comitê Acadêmico;
- II. Diretorias;
- III. Coordenação de Cursos;
- IV. Núcleo Docente Estruturante

CAPÍTULO I

DO COMITÊ ACADÊMICO

Art. 4º - O Comitê Acadêmico é órgão máximo de deliberação em matéria didático-científica e disciplinar, constituído:

- I. pelo Presidente do Insper Instituto de Ensino e Pesquisa, representando a mantenedora;
- II. pelo Vice-Presidente;
- II. pelos Diretores Acadêmicos de Graduação e Pós Graduação Stricto-Sensu;
- III. pelo Diretor de Desenvolvimento Institucional;
- IV. pelo Diretor responsável pelo Núcleo de Desenvolvimento de Ensino e Aprendizagem;
- V. pelos Coordenadores de cursos de graduação;
- VI. por um representante docente em tempo integral e dedicação exclusiva, designado pelo Comitê Acadêmico;
- VII. por dois representantes discentes na forma da legislação vigente

Parágrafo único - Os representantes docentes e discentes terão mandato de um ano, permitida a recondução.

Art. 5º - Ao Comitê Acadêmico aplicam-se as seguintes normas:

- I. o Comitê Acadêmico decide por maioria simples de votos dos presentes;
- II. o Presidente do Insper Instituto de Ensino e Pesquisa, representando a mantenedora, participa da votação e no caso de empate, terá o voto de qualidade;
- III. as reuniões, que se realizam em datas pré-fixadas aprovadas pelo Comitê Acadêmico, são convocadas com antecedência salvo em caso de urgência, constando pauta dos assuntos; e
- IV. as reuniões serão lavradas em atas.

Art. 6º - Compete ao Comitê Acadêmico:

- I. avaliar e aprovar eventuais alterações no Regimento, submetendo-as ao Ministério da Educação;
- II. avaliar, aprovar e publicar o Código de Ética e Conduta, bem como aplicar as sanções previstas pela infração do mesmo, em última instância.
- III. aprovar a contratação de professores em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva;
- IV. avaliar e aprovar currículos dos cursos de graduação e pós-graduação propostos pelos coordenadores;
- V. avaliar e aprovar plano pedagógico elaborado para os cursos e programas de graduação e pós-graduação;
- VI. avaliar e aprovar metas de desempenho em pesquisa, ensino e contribuições institucionais para os corpos docente e discente;
- VII. avaliar e aprovar indicação de coordenadores dos cursos de graduação, pós-graduação e do coordenador de pesquisa;
- VIII. aprovar os regulamentos dos cursos de pós-graduação bem como a estrutura acadêmica, administrativa e disciplinar;
- IX. acompanhar o desempenho das coordenações de cursos de graduação, pós-graduação e pesquisa;
- X. aprovar alterações e lançamentos de novos cursos de graduação e pós-graduação;
- XI. sugerir medidas que visem o aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades, bem como opinar sobre assuntos pertinentes que lhe sejam submetidos pelos Diretores;
- XII. decidir sobre a concessão de dignidades acadêmicas;
- XIII. avaliar e aprovar acordos e convênios com organizações nacionais e estrangeiras, que sejam do interesse do Insper;

- XIV. avaliar e aprovar desligamento de alunos dos cursos de graduação e pós-graduação;
- XV. interpretar o presente Regimento e baixar normas complementares;
- XVI. decidir pela instauração de processo administrativo, convocando comissão para apuração de eventuais faltas, nos termos estabelecidos nesse regimento; e
- XVII. exercer as demais atribuições que sejam inerentes à sua natureza.

CAPÍTULO II DA DIRETORIA

Art. 7º - A Direção, exercida pelo Diretor Acadêmico de Graduação, pelos Diretores de Pós-Graduação, e demais Diretores de Áreas Técnico-Administrativas, é o órgão superior de administração, coordenação, fiscalização e controle das atividades acadêmicas bem como as relativas à administração escolar do Insper.

§1º - Na ausência e impedimentos do Diretor Acadêmico de Graduação, ele será substituído por um dos Diretores de Pós Graduação, quando for por ele previamente designado para tal finalidade.

§2º - O Diretor Acadêmico de Graduação e os Diretores de Pós-Graduação nomearão os Coordenadores Acadêmicos para os cursos de graduação e pós-graduação, que terão atribuições definidas pelo Comitê Acadêmico e farão parte dos órgãos colegiados com direito a voz e a voto por três anos com direito a recondução.

§3º - A nomeação dos Coordenadores Acadêmicos dos cursos de graduação e de pós-graduação deverá ser aprovada pelo Comitê Acadêmico.

Art. 8º - Os Diretores Acadêmicos de Graduação e de Pós-graduação são designados pelo Presidente da entidade mantenedora para ocuparem o cargo por prazo indeterminado.

Art. 9º - Compete à Diretoria Acadêmica de Graduação e Pós-Graduação:

- I. elaborar e aprovar o Plano Semestral de Atividades do Insper;
- II. elaborar e aprovar o Calendário Escolar, objetivando a programação unificada das atividades dos cursos;
- III. encaminhar ao Presidente a proposta orçamentária e o plano anual de aplicações dos recursos orçamentários da Faculdade;
- IV. aprovar o planejamento dos cursos de graduação e pós-graduação; e

V. disciplinar a realização dos Processos Seletivos.

Art. 10 - São atribuições do Diretor Acadêmico de Graduação e do Diretor de Pós-Graduação Stricto Sensu:

- I. representar o Insper diante de pessoas ou Instituições Públicas ou Privadas;
- II. convocar e conduzir as reuniões do Comitê Acadêmico;
- III. elaborar relatórios semestrais das atividades do Insper e apresentá-los ao Comitê Acadêmico.
- IV. submeter ao Comitê Acadêmico assuntos do Insper que necessitem de sua aprovação.
- V. conferir grau, assinar diplomas, títulos e certificados escolares;
- VI. zelar pela manutenção da ordem e disciplina no âmbito da Faculdade;
- VII. autorizar as publicações, sempre que estas envolvam responsabilidades do Insper;
- VIII. cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento e demais normas pertinentes;
- IX. indicar Coordenadores de Cursos;
- X. resolver os casos omissos neste Regimento; e
- XI. exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei e neste Regimento.

Parágrafo único - O Diretor Acadêmico de Graduação aprovará as normas de funcionamento da Secretaria Acadêmica.

CAPÍTULO III

DA COORDENAÇÃO DE CURSOS

Art. 11 - A Coordenação de Cursos é a menor unidade da estrutura do Insper para todos os efeitos de organização didático-científica e de administração de pessoal docente.

Art. 12 - Cada Curso de Graduação e Pós Graduação é administrado por um Coordenador, indicado pelo respectivo Diretor e aprovado pelo Comitê Acadêmico.

Parágrafo único - Em sua ausência e seus impedimentos, os Coordenadores de Graduação e Pós Graduação serão substituídos pelos Diretores Acadêmicos de Graduação e de Pós-Graduação quando forem por eles previamente solicitados para tal finalidade.

Art. 13 - O Coordenador de Curso reunir-se-á com seus docentes, no mínimo uma vez por semestre, para tratar de assuntos referentes a seu curso.

Art. 14 - Compete ao Coordenador de Curso:

- I. distribuir encargos de ensino entre seus professores, respeitadas as especialidades, e coordenar suas atividades;
- II. acompanhar a execução dos programas e planos de ensino das disciplinas dos cursos;
- III. coordenar os trabalhos de elaboração dos projetos de ensino e supervisionar sua execução depois de aprovados pelo Comitê Acadêmico;
- IV. manifestar-se sobre pedidos de afastamento ou licença de seu pessoal docente e submetê-los à Diretoria Acadêmica do seu programa;
- V. definir a contratação de monitores;
- VI. definir a contratação de professores que não sejam em Tempo Integral;
- VII. participar das reuniões do Comitê Acadêmico;
- VIII. aprovar os horários de aula e a distribuição de turmas pelos docentes
- IX. apresentar proposta de alteração do currículo pleno de seu curso e submetê-la ao Comitê Acadêmico;
- X. apresentar anualmente à Diretoria Acadêmica do seu programa o relatório circunstanciado das atividades relativas a seu curso;
- XI. apreciar os pedidos de transferência e determinar os planos de adaptações curriculares, de acordo com as normas estabelecidas pelo Comitê Acadêmico;
- XII. acompanhar e avaliar a execução curricular;
- XIII. zelar pelo fiel cumprimento da legislação referente ao ensino superior;
- XIV. assegurar a fiel observância de atividades de controle e avaliação institucional;
- XV. pronunciar-se sobre aproveitamento de estudos e adaptações de alunos transferidos e diplomados;
- XVI. propor alterações nos programas das disciplinas, com o objetivo de compatibilizá-los com a proposta pedagógica do Insper;
- XVII. decidir os recursos interpostos de decisões dos demais órgãos em matéria didático-científica e disciplinar;
- XVIII. desempenhar as demais atribuições inerentes ao cargo e as que lhe forem delegadas pela Diretoria Acadêmica do seu programa; e
- XIX. aplicar as sanções disciplinares previstas para infrações ao Código de Ética e Conduta.

CAPÍTULO IV

DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE (NDE)

Art. 15 - O Núcleo Docente Estruturante foi estabelecido de acordo com a Resolução CONAES 01 de 17 de junho de 2010, e respectivo Parecer nº 04 .

Art. 16 - O NDE tem o propósito de servir como conselho consultivo para a Diretoria e Coordenação Acadêmicas de Graduação para assuntos referentes ao acompanhamento, concepção, consolidação e atualização contínua dos projetos pedagógicos dos cursos. É constituído:

- I. pelo Diretor Acadêmico de Graduação, como seu presidente
- II. pelo Coordenador de Curso,
- III. pelo Coordenador do Núcleo de Desenvolvimento de Ensino e Aprendizagem
- IV. por membros do corpo docente, sendo cinco, no mínimo, pertencentes ao corpo de docentes exclusivo da Escola.

Parágrafo único - O NDE reúne-se pelo menos uma vez a cada semestre.

CAPÍTULO V

DOS ÓRGÃOS DE APOIO ADMINISTRATIVO

Seção I

DA SECRETARIA ACADÊMICA

Art. 17 - A Secretaria Acadêmica é o órgão de apoio administrativo, dirigida por um Secretário Geral, sob a orientação do Diretor Acadêmico de Graduação.

Art. 18 - Compete ao Secretário Geral:

- I. Organizar e manter os documentos legais da Instituição, de forma a atender as exigências do Ministério de Educação e demais órgãos reguladores;
- II. comparecer às reuniões do Comitê Acadêmico e preparar as atas de reunião;
- III. redigir editais do processo seletivo e matrículas;
- IV. acatar, cumprir e fazer cumprir as determinações da Direção do Insper;
- e
- V. exercer as demais funções que lhe forem conferidas.

Seção II

DO NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DE INFORMAÇÕES DO CORPO DOCENTE

NID

Art. 19- O Núcleo de Gerenciamento de Informações do Corpo Docente é a área do Insper que visa subsidiar a gestão institucional de docentes como alocações, acompanhamento de indicadores, concessão de benefícios e incentivos e políticas de desenvolvimento.

Art. 20 -Compete ao Núcleo de Informações do Corpo Docente:

- I. adequar, atualizar e divulgar as políticas, documentos e procedimentos voltados ao corpo docente;
- II. garantir a obtenção adequada de dados acadêmicos, profissionais e institucionais dos professores;
- III. acompanhar os processos que se referem ao corpo docente da escola como recrutamento e seleção, admissão, ambientação, alocação avaliação de desempenho e
- IV. elaborar relatórios gerenciais periódicos para acompanhamento da atuação docente.

Seção III

DO REGISTRO ACADÊMICO

Art.21 - O Registro Acadêmico é o órgão de apoio administrativo ao qual compete centralizar todos os dados acadêmicos dos alunos, dirigido pelo gestor da área.

Parágrafo único: o Registro Acadêmico terá sob sua guarda arquivos, prontuários dos alunos e demais assentamentos em livros fixados por este Regimento e pela legislação vigente.

Art.22 - Compete ao Registro Acadêmico:

- I. organizar os arquivos e prontuários dos alunos de modo que atenda prontamente a qualquer pedido de informação ou esclarecimentos de interessados e/ou da Direção do Insper;
- II. tornar público, de acordo com este Regimento, o quadro de notas; o quadro de aproveitamento de provas, e a relação de faltas, para o conhecimento de todos os interessados de acordo com os procedimentos determinados;
- III. registrar no sistema a frequência dos alunos;
- IV. atualizar os prontuários dos alunos;

- V. acatar, cumprir e fazer cumprir as determinações da Direção do Insper; e
- VI. exercer as demais funções que lhe forem conferidas.

Seção IV

DA BIBLIOTECA

Art. 23 - A Biblioteca, sob responsabilidade de profissional legalmente habilitado, destina-se a atender prioritariamente a professores e alunos.

Art. 24 - A Biblioteca, organizada segundo os princípios da área de Biblioteconomia, rege-se por regulamento próprio, baixado pelas Diretorias Acadêmicas de Graduação e Pós Graduação.

Seção V

DO SETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO

Art. 25 - O Setor Administrativo-Financeiro é organizado e coordenado por pelo gestor da área.

Seção VI

DOS DEMAIS SERVIÇOS

Art. 26 - Os serviços de manutenção, de limpeza, de portaria, de protocolo e expedição, vigilância e segurança realizam-se sob a responsabilidade da área de Infraestrutura.

TÍTULO III

DA ESTRUTURA DIDÁTICO-CIENTÍFICA

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27 - O Insper ministra as seguintes modalidades de cursos:

- I. de Graduação;
- II. de Pós-Graduação *stricto sensu*, regido por regulamento próprio; e
- III. de Pós-Graduação *lato sensu*, regido por regulamento próprio.

Parágrafo único - Os cursos poderão ser ministrados por educação presencial atual ou por meio de ensino a distância, observada a legislação pertinente em vigor.

CAPÍTULO II DOS CURSOS

Art. 28 - Os Cursos de Graduação têm como objetivo a formação acadêmica, a habilitação ao exercício profissional na área de estudos abrangida pelo respectivo currículo pleno.

Art. 29 - Os Cursos de Graduação são abertos a portadores de certificados ou diplomas de conclusão de ensino médio, superior ou equivalente, que tenham sido classificados em processo seletivo, convênio ou outras formas previstas em lei.

Art. 30 - Os cursos de Pós-Graduação, abertos a portadores de Diploma de Graduação que satisfaçam os requisitos exigidos em cada caso, destinam-se ao aprofundamento dos estudos superiores ou treinamento em técnicas especializadas.

Seção I

DA ESTRUTURA DOS CURSOS

Art. 31 - O currículo pleno de cada curso, obedecidas as diretrizes curriculares emanadas pelo Poder Público, abrange uma sequência ordenada de disciplinas, hierarquizadas por meio de períodos letivos, cuja integralização no prazo mínimo estabelecido nos correspondentes projetos pedagógicos, dará direito ao respectivo diploma.

Art. 32 - O currículo pleno de cada curso de graduação é integrado por disciplinas e práticas com cargas horárias respectivas, duração total e periodização conforme divulgação no Diário Oficial da União.

Parágrafo único - O currículo pleno corresponde ao desdobramento em disciplinas das matérias definidas em diretrizes curriculares, que venham a ser definidas pelo Conselho Nacional de Educação.

Art. 33 - Entende-se por disciplina um conjunto homogêneo e delimitado de conhecimentos ou técnicas correspondentes a um programa de estudos e atividades, que se desenvolvem em determinado número de horas distribuído ao longo do semestre ou ano letivo.

Art.34 - Nos cursos de graduação, eventuais alterações nos procedimentos de integralização curricular são feitos por meio de resolução emitida pelo Diretor Acadêmico de Graduação.

Art.35 - O Insper informará aos interessados antes de cada período letivo, os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação, obrigando-se a cumprir as respectivas condições de acordo com a lei vigente.

Seção II

DA PESQUISA

Art. 36 - A Faculdade incentiva a pesquisa por meio da execução de projetos científicos, formação de pessoal pós-graduado, promoção de eventos, intercâmbio com instituições congêneres, nacionais ou internacionais e outros meios a seu alcance.

TÍTULO IV

DO REGIME ESCOLAR

CAPÍTULO I

DO ANO LETIVO

Art. 37 - O ano letivo, independentemente do ano civil, abrange no mínimo duzentos dias de trabalhos escolares, distribuídos em dois períodos letivos regulares, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver.

Parágrafo único - O período letivo prolongar-se-á sempre que necessário para que se completem conteúdo e carga-horária estabelecidos nos programas das disciplinas ministradas.

Art. 38 - As atividades acadêmicas da Faculdade são escalonadas em Calendário Escolar, do qual constarão, entre outros, os seguintes eventos:

- I. início e término dos trabalhos escolares, por período;
- II. períodos de matrículas, trancamentos e renovações;
- III. recebimentos de transferências;
- IV. calendário de provas e avaliações;
- V. calendário de atividades complementares, atividades culturais e cursos extracurriculares;
- VI. indicação dos dias letivos, feriados, férias escolares, recessos; e
- VII. períodos de realização de processos seletivos.

Art. 39 - Entre os períodos letivos poderão ser oferecidos cursos de férias em determinadas disciplinas.

Parágrafo único - Cada disciplina ministrada no curso de férias obedece ao mesmo programa e à mesma carga horária do currículo pleno da Faculdade.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO SELETIVO

Art. 40- O processo seletivo dos cursos de Graduação, aberto aos portadores de certificados ou diplomas de conclusão do ensino médio e superior, destina-se a selecionar candidatos e classificá-los dentro dos limites das vagas oferecidas.

§1º - As vagas para os Cursos de Graduação são oferecidas de acordo com a quantidade autorizada pelo Conselho Nacional de Educação.

§2º - As inscrições para o processo seletivo são abertas em edital publicado em página eletrônica do Insper bem como no Diário Oficial da União.

§3º - A classificação obtida é válida para a matrícula no período letivo no qual se realiza o processo, tornando-se nulos seus efeitos se o candidato classificado deixar de requerê-la ou, em o fazendo, não apresentar a documentação regimental completa dentro dos prazos fixados.

§4º - Na hipótese de restarem vagas não preenchidas, poderá realizar-se novo processo seletivo, ou nelas poderão ser recebidos alunos transferidos ou portadores de diploma de ensino superior.

§5º - Os alunos transferidos ou portadores de diploma de ensino superior deverão ser submetidos a processo seletivo para o ingresso nos cursos.

CAPÍTULO III

DA MATRÍCULA – GRADUAÇÃO

Art. 41 - A matrícula, ato formal de ingresso no curso e de vinculação à Faculdade, realiza-se em prazos estabelecidos no calendário escolar, instruído por requerimento com a seguinte documentação:

- I. certificado ou diploma de conclusão de ensino médio ou equivalente
- II. histórico escolar;
- III. certificado de reservista quando se aplicar;
- IV. documento oficial de identidade;
- V. certidão de nascimento ou casamento; e
- VI. comprovante de pagamento da primeira parcela da semestralidade e outros documentos definidos pela legislação vigente.

§1º - No caso de matrícula de portadores de diploma de curso superior é exigida a apresentação do diploma devidamente registrado.

§2º - O requerimento mencionado no *caput* deverá ser preenchido e entregue na área de Atendimento conforme consta expressamente no Edital de aviso do Processo Seletivo.

Art. 42- A matrícula inicial e sua renovação são coordenadas pela Área de Registro Acadêmico.

Art. 43 - Considera-se nula a matrícula efetuada com inobservância de qualquer das exigências, condições ou restrições definidas em lei, neste Regimento ou em normas complementares.

Parágrafo Único - A confirmação da matrícula ou re-matrícula está condicionada ao deferimento pelo Diretor Acadêmico de Graduação. Caso este opte pelo indeferimento, justificará formalmente suas razões comunicando-as aos respectivos candidatos e alunos.

Art. 44 - O aluno regularmente matriculado que prestar novo processo seletivo para um dos cursos da Faculdade, na hipótese de ser aprovado, manterá a mesma situação acadêmica anterior ao novo processo seletivo.

Parágrafo Único - Para os efeitos de registro acadêmico, as infrações disciplinares anteriores ao processo seletivo farão parte do prontuário do aluno.

Art. 45 - A não renovação da matrícula, a cada período ou ano letivo, dentro do período previamente determinado, implica em abandono de curso e desvinculação do aluno do Insper.

Art. 46 - O aluno, que por motivo justo, tenha de interromper seus estudos, pode requerer à Direção do Insper o trancamento de sua matrícula por um prazo de até dois semestres consecutivos ou não desde que tenha cursado pelo menos um semestre.

§1º - Casos caracterizados como de força maior, que impliquem em trancamento superior a um ano, serão levados para avaliação do Comitê Acadêmico, que julgará a pertinência e o montante do ajuste de prazo de trancamento a ser concedido.

§2º - O trancamento somente será concedido se requerido dentro do prazo estabelecido no Calendário Escolar.

Art. 47 - O tempo em que o aluno estiver com a matrícula trancada não é considerado para cumprimento de prazo de integralização do curso.

Art. 48 - O aluno que houver trancado matrícula, ao retornar aos estudos, deverá submeter-se ao currículo de seu curso, vigente à época de seu retorno ao Insper.

CAPÍTULO IV

DA TRANSFERÊNCIA E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 49 - É concedida matrícula ao aluno transferido de curso superior de Instituição congênere, nacional ou estrangeira, para prosseguimento de estudos em cursos afins, na estrita conformidade das vagas existentes e requeridas nos prazos fixados no calendário escolar, mediante processo seletivo.

Art. 50 - As transferências internas deverão ser disciplinadas pela Coordenação Acadêmica.

Art. 51 - São permitidas as transferências de estudantes de cursos superiores de instituições estrangeiras e nacionais, de funcionamento regular e as previstas na legislação de ensino superior, respeitados o número de vagas existentes e requeridas nos prazos do Calendário Escolar, mediante processo seletivo.

Art. 52 - Em caso de Servidores Públicos, Federais, Civis ou Militares das Forças Armadas, inclusive seus dependentes, a transferência entre instituições será feita em qualquer época do ano, independentemente da existência de vagas, se requerida em razão de comprovada remoção ou transferência, que acarrete mudança de domicílio para o município onde se situe a Instituição Receptora ou para localidade próxima desta.

§ 1º A regra do caput não se aplicará quando o interessado na transferência se deslocar para assumir cargo efetivo em razão de concurso público, cargo comissionado ou em função de confiança.

§ 2º O requerimento de matrícula por transferência de uma instituição de ensino superior para outra será feita mediante a expedição de histórico escolar ou documento equivalente que ateste as disciplinas cursadas e respectiva carga horária, bem como o desempenho do estudante.

Art. 53 - A matrícula do aluno transferido é deferida à vista da documentação completa que a acompanha:

- I. histórico escolar, assinalando as disciplinas e discriminando para cada uma a carga-horária, o número de créditos cursados com aprovação, graus ou notas obtidas;
- II. programa de cada disciplina cursada de que pretenda solicitar dispensa;
- III. regime e critérios de aprovação;
- IV. comprovante da escolaridade de ensino médio; e
- V. documentos pessoais (os mesmos que são solicitados no ato da matrícula).

§1º - A documentação pertinente à transferência, necessariamente original, tramitará diretamente entre as Instituições, pela remessa via correio, com aviso de recebimento.

§2º - O Insper poderá aplicar provas e avaliações para verificar o conhecimento prévio dos alunos que estão solicitando transferência e tomar decisões de deferimento com base nos resultados dessas avaliações.

Art. 54 - Os alunos transferidos estão sujeitos às adaptações curriculares que se fizerem necessárias, aproveitados os estudos realizados com aprovação no curso de origem.

Art. 55 - O Diretor Acadêmico de Graduação baixará normas complementares sobre transferência, observados os seguintes princípios:

- I. o aluno transferido fica sujeito ao cumprimento integral do currículo pleno e à integralização da carga-horária total fixada para o curso em que foi admitido;
- II. as matérias componentes e definidas nas diretrizes curriculares, cujas disciplinas foram integralmente cursadas com aproveitamento no estabelecimento de origem, podem ser reconhecidas, observados seus conteúdos programáticos;
- III. as disciplinas complementares do currículo pleno do curso de origem podem ser aproveitadas em substituição às congêneres do Insper quando o conteúdo e a carga horária forem equivalentes, a critério da Coordenação Acadêmica;
- IV. nenhuma matéria do currículo estabelecida pelo Conselho Nacional de Educação pode ser dispensada ou substituída por outra;
- V. para a integralização do curso exige-se carga-horária total não inferior à prevista pelo Insper; e
- VI. o reconhecimento das matérias cursadas acarreta a atribuição da carga-

horária e dos critérios correspondentes.

Art. 56 - Aplicam-se à matrícula de diplomados e de alunos provenientes de outros cursos de graduação, do próprio Insper ou de Instituições congêneres, às normas referentes à transferência.

CAPÍTULO V

DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ESCOLAR

Art. 57 - A avaliação do desempenho escolar é feita por disciplina, incidindo sobre a frequência e o aproveitamento.

Art. 58 - A frequência às aulas e demais atividades escolares, permitidas apenas aos matriculados, é obrigatória, vedado o abono de faltas, exceto quando amparado legalmente.

§1º - É permitido ao aluno amparado pelo Decreto Lei n.º 1044/69 e Decreto Lei 715/69, e à aluna em estado de gravidez, nos termos da Lei n.º 6202/75, substituir a frequência às aulas por exercícios domiciliares que a Coordenação de Curso entender como compatíveis com o estado de saúde do requerente, com a natureza da disciplina e com as possibilidades do Insper.

§2º - Independentemente dos demais resultados obtidos, é considerado reprovado na disciplina o aluno que não obtenha frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) das aulas presenciais e demais atividades programadas;

§3º - A verificação e o registro da frequência são de responsabilidade do Professor.

Art. 59 - O aproveitamento escolar é avaliado com base no contínuo acompanhamento do aluno e dos resultados por ele obtidos nas provas, exercícios, projetos, relatórios e demais atividades programadas em cada disciplina.

Parágrafo único - A avaliação do desempenho do aluno em cada uma destas atividades é feita atribuindo-se uma nota expressa em grau numérico de zero a dez, com aproximação até a segunda casa decimal, não sendo permitido o arredondamento de notas.

Art. 60 - A média de aproveitamento em cada disciplina é obtida mediante média aritmética ponderada entre as notas de trabalhos, exercícios, projetos, relatórios e demais atividades programadas.

Art. 61 - Os critérios mínimos para aprovação ou reprovação de alunos, com base nas médias de aproveitamento das disciplinas, são definidos pelo Comitê Acadêmico, registrados em ata e divulgados antes do início do período letivo.

Art. 62 - É considerado reprovado na disciplina o aluno cuja:

- I. média de aproveitamento for inferior ao mínimo estabelecido para o programa pelo Comitê Acadêmico; ou
- II. frequência for inferior a setenta e cinco por cento.

Art. 63 - O aluno promovido em regime de dependência deverá matricular-se naquelas disciplinas, observando-se no novo período, a compatibilidade dos horários, aplicando-se as mesmas exigências de frequência e desempenho estabelecidas nos artigos anteriores.

Art. 64 - As normas de dependência e reprovação a que estão sujeitos os alunos da graduação são deliberadas pelo Comitê Acadêmico, lavradas em atas e publicadas antes do início do período letivo.

Art. 65 - O aluno que for reprovado pela terceira vez em uma mesma disciplina será desligado do curso, sendo emitido documento que ateste as disciplinas cursadas com respectiva carga horária e o desempenho do estudante, bem como o programa de ensino de cada disciplina.

Art. 66 - O aluno que não integralizar o curso em um período máximo de sete anos será desligado do Insper, neste caso sendo emitido documento que ateste as disciplinas cursadas e respectiva carga horária, bem como o desempenho do estudante.

CAPÍTULO VI DOS ESTÁGIOS

Art. 67 - Os Estágios Supervisionados, obrigatórios de acordo com os projetos pedagógicos de cada curso, constam de atividades exercidas em situações reais de trabalho, contemplando a formação universitária, nos termos da legislação vigente.

Art.68- É obrigatória a integralização da carga horária total do estágio prevista no currículo pleno deste curso, incluindo toda a documentação exigida pela lei, ou seja, as avaliações das atividades (pelo gestor durante o estágio e/ou pelo próprio aluno), os contratos e acordos.

Art.69 - Os estágios são coordenados pela área responsável, Núcleo de Carreiras, e supervisionados por docentes e/ou coordenadores dos cursos.

§1º - Observadas as normas gerais deste Regimento, os estágios obedecerão a regulamentos próprios, aprovados pelo Comitê Acadêmico.

§2º - O Insper não autorizará a realização de estágio fora do período regular e previsto em sua estrutura curricular, sendo feita exceção para estágios em período de férias escolares, estágio interno (cumprido no Insper) e estágio no exterior.

§3º - Competirá ao Núcleo de Carreiras o efetivo acompanhamento dos estágios e a verificação do cumprimento das cargas horárias, bem como da entrega da documentação exigida, para posterior encaminhamento dos resultados aos respectivos Coordenadores de Curso.

TÍTULO V DA COMUNIDADE ACADÊMICA

CAPÍTULO I DO CORPO DOCENTE

Art. 70- O Corpo Docente da Faculdade é contratado de acordo com as normas vigentes.

Art. 71 - São atribuições dos Professores:

- I. elaborar o programa de ensino de sua disciplina, submetendo-o à aprovação da Coordenação de Curso, cuidando para que, na organização dos programas de ensino, se obedeça às normas previstas neste Regimento;
- II. orientar, dirigir e ministrar o ensino de sua disciplina, cumprindo-lhe integralmente o programa e carga-horária;

- III. comprometer-se com sua presença obrigatória às aulas de acordo com Artigo 47, parágrafo 3º da LDB;
- IV. comparecer aos horários de atendimento a alunos definidos pela Coordenação de Curso;
- V. registrar nos diários de classe a frequência dos alunos e disponibilizar o programa de ensino detalhado;
- VI. apresentar à Coordenação de Curso, para fins de aprovação e no prazo determinado, o programa da disciplina a seu cargo;
- VII. organizar e aplicar os instrumentos de avaliação do aproveitamento e julgar os resultados apresentados pelos alunos;
- VIII. entregar os resultados das avaliações do aproveitamento escolar nos prazos fixados;
- IX. observar o regime escolar disciplinar do Inspere;
- X. participar das reuniões e de trabalhos dos órgãos colegiados a que pertence e de comissões para as quais for designado;
- XI. participar das reuniões de área e reuniões com o Coordenador de Curso quando convocado;
- XII. interagir com os demais docentes do curso para elaborar e executar atividades interdisciplinares, quando cabível; e
- XIII. exercer as demais atribuições que lhes forem previstas em lei e neste Regimento.

CAPÍTULO II DO CORPO DISCENTE

Art. 72 - Constituem o Corpo Discente da Faculdade os alunos regulares e os alunos não regulares.

§1º - Aluno regular é o aluno matriculado em curso de graduação e de pós-graduação;

§2º - Aluno não regular é o aluno inscrito em disciplinas isoladas de qualquer dos cursos oferecidos regularmente.

Art. 73 - São direitos e deveres dos membros do Corpo Discente:

- I. frequentar as aulas e demais atividades curriculares, aplicando a máxima diligência no seu aproveitamento;
- II. utilizar os serviços administrativos e técnicos oferecidos pelo Inspere;
- III. recorrer das decisões dos órgãos deliberativos ou executivos;

IV. observar o regime escolar e disciplinar comportando-se, dentro e fora do Insper, de acordo com os princípios éticos condizentes definidos no Código de Ética e Conduta; e

V. zelar pelo patrimônio do Instituto.

Parágrafo único - Para os cursos de graduação, será divulgado antes do início do período letivo um Manual do Aluno, contendo os direitos e deveres do Corpo Discente aprovados pelo Comitê Acadêmico e obedecida a legislação vigente.

Art. 74 - O Corpo Discente tem como órgão de representação o Diretório Acadêmico, regido por Estatuto próprio, de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo único - A representação tem por objetivo promover a cooperação da comunidade acadêmica no aprimoramento da Instituição, vedadas as atividades de natureza político-partidária.

Art. 75 - O Insper pode instruir monitoria, admitindo alunos regulares selecionados pelos Coordenadores dos Cursos e designados pelo Diretor Acadêmico de Graduação, dentre os estudantes que tenham demonstrado bom rendimento na disciplina ou área da monitoria, bem como aptidão para as atividades auxiliares de ensino.

Parágrafo único - A monitoria não implica vínculo empregatício e será exercida sob a orientação de um professor, sendo vedada a utilização do monitor para ministrar aulas teóricas ou práticas correspondentes à carga horária regular de disciplina curricular;

Art. 76 - O Insper pode instruir prêmios como estímulo à produção intelectual de seus alunos, na forma regulada pelo Comitê Acadêmico.

CAPÍTULO III

DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 77 - O Corpo Técnico-Administrativo, constituído por todo o público não docente, tem a seu cargo os serviços necessários ao bom funcionamento do Insper.

Parágrafo único - o Insper zelar pela manutenção de padrões de recrutamento e condições de trabalho condizentes com sua natureza de Instituição Educacional, bem como oferecerá oportunidade de aperfeiçoamento técnico-profissional a seus funcionários.

**TÍTULO VI
DO REGIME DISCIPLINAR**

CAPÍTULO I

DO REGIME DISCIPLINAR GERAL

Art.78 - O ato de matrícula e de investidura em cargo ou função docente e técnico-administrativa importa em compromisso formal de respeito aos princípios e valores que regem o Insper, à dignidade acadêmica, às normas contidas na legislação do ensino, neste Regimento, nos Manuais do Aluno e do Professor, no Código de Ética e Conduta e, complementarmente, baixadas pelos órgãos competentes e às autoridades que deles emanam.

Art.79 - Constitui infração disciplinar punível na forma deste Regimento o desatendimento ou transgressão do compromisso a que se refere o artigo anterior.

§1º - Na aplicação das sanções disciplinares será considerada a gravidade da infração, à vista dos seguintes elementos:

- a) primariedade do infrator;
- b) dolo ou culpa; e
- c) valor do bem moral, cultural ou material atingido.

§2º - Ao acusado será sempre assegurado o direito de defesa.

§3º - Em caso de dano material ao patrimônio do Insper e, além da sanção disciplinar aplicável, o infrator estará obrigado ao ressarcimento.

CAPÍTULO II

DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE

Art. 80 - Os membros do Corpo Docente estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

I. Advertência oral por:

- a) inobservância às normas estabelecidas pelo Insper;
- b) faltas reiteradas às aulas e atividades de sua disciplina;
- c) não cumprimento, sem motivo justo, do programa ou da carga horária de disciplina a seu cargo; e
- d) atos que atentem contra o Código de Ética e Conduta, o Manual do Professor e o Contrato de Trabalho;

II. Repreensão por escrito, por reincidência nas faltas previstas no item I.

§1º - São competentes para a aplicação das penalidades:

- a) de advertência, o Coordenador de Curso ou o Diretor Acadêmico correspondente ao Curso;
- b) de repreensão, os Diretores Acadêmicos nos cursos sob suas respectivas responsabilidades.

§2º - Da aplicação da pena de repreensão cabe recurso, com efeito suspensivo, ao Comitê Acadêmico.

CAPÍTULO III

DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE

Art. 81 - Os alunos estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares por infração ao Código de Ética e Conduta, ao Regimento ou às normas disciplinares estabelecidas no manual do aluno:

- I. advertência oral e/ou escrita com registro da penalidade;
- II. desligamento com emissão de documento que ateste as disciplinas cursadas com a respectiva carga horária e o desempenho do estudante, bem como o programa de ensino de cada disciplina.

§1º Para efeito da aplicação das penalidades previstas neste Regimento, será considerada a gravidade da conduta praticada pelo discente, de acordo com o Manual do Aluno.

§2º Na aplicação das penalidades serão observados os princípios da ampla defesa e do contraditório.

Art. 82 - São competentes para a aplicação das penalidades:

- a) de advertência, o Coordenador do curso ou o Diretor Acadêmico correspondente ao curso.
- c) de desligamento, o Comitê Acadêmico.

CAPÍTULO IV

DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO - ADMINISTRATIVO

Art. 83 - Aos membros do Corpo Técnico-Administrativo aplicam-se as penalidades previstas na legislação trabalhista.

Parágrafo único - A aplicação das penalidades é de competência do Diretor da área Técnico-Administrativa correspondente.

TÍTULO VII

DOS TÍTULOS E DAS DIGNIDADES ACADÊMICAS

Art. 84 - Ao concluinte do curso de graduação e de pós-graduação será conferido o respectivo grau e expedido o diploma ou certificado correspondente.

Parágrafo único - O diploma será assinado pelo Diretor Acadêmico correspondente ao programa, pelo Secretário Geral e pelo Diplomado.

Art. 85 - Os graus acadêmicos serão conferidos pelo Diretor Acadêmico correspondente ao programa em sessão pública e solene, na qual os graduandos prestarão o compromisso de praxe.

Parágrafo único - Ao concluinte que requerer, o grau será conferido em ato simples, na presença de dois professores e do Secretário Geral, em local e data determinados pelo Diretor Acadêmico correspondente ao programa.

TÍTULO VIII

DAS RELAÇÕES COM A MANTENEDORA

Art. 86 - Compete principalmente ao Mantenedor promover os meios adequados de funcionamento das atividades do Insper, colocando-lhe à disposição os bens e imóveis de seu patrimônio ou de terceiros a ela devidos, e assegurando-lhes os suficientes recursos financeiros de custeio.

§1º- Ao Mantenedor, reserva-se a administração orçamentária e financeira do Insper, podendo delegá-la em todo ou em parte à Direção.

§2º- Dependem da aprovação do Mantenedor as decisões dos órgãos colegiados que importem aumento de despesa.

Art. 87 - O Mantenedor é responsável, perante as autoridades públicas e o público em geral, pelo Insper, incumbindo-lhe tomar as medidas necessárias ao seu bom funcionamento, respeitados os limites da lei e deste Regimento, a liberdade acadêmica dos Corpos Docente e Discente e a autoridade própria de seus órgãos deliberativos e executivos.

TÍTULO IX

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.88 - O Insper poderá instituir cursos através do sistema de educação a distância, observado o disposto em legislação vigente.

Art.89 - Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Ministério da Educação, aplicando-se as disposições que importarem em alteração do regime escolar, a partir do período subsequente ao de sua aprovação.